



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEIS Nº 498 E 499, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA FATIMA**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** José Adriano Santos Pereira

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação Nova Fatima - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA  
GABINETE DO PREFEITO

2

LEI Nº 498, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

PROÍBE A COBRANÇA DA TAXA PARA  
RELIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE  
NOVA FÁTIMA – BAHIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibida no âmbito do município de Nova Fátima - Bahia, a cobrança de taxa de religação do serviço de água.

§ 1º - A proibição de que cita Caput desse artigo não se aplica no caso de interrupção do referido serviço, quando requerida pelo próprio consumidor.

§ 2º - A proibição do Caput desse artigo não se aplica para os casos em que o hidrômetro já havia sido retirado da unidade de consumo.

**Art. 2º** - A empresa responsável pelo fornecimento de água terá o prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da ciência do pagamento da(s) conta(s) em atraso, para restabelecer o serviço.

**Art. 3º** - O não cumprimento desta lei acarreta à empresa infratora às seguintes penalidades, sem prejuízo às medidas judiciais cabíveis:

- I - advertência, na primeira infração;
- II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na segunda infração;
- III - multa com valor em dobro, para as reincidências posteriores.

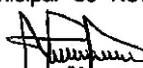
**Parágrafo único**- os valores referentes às multas deverão ser destinados ao município.

**Art. 4º** - A empresa responsável pelo fornecimento de água e cobranças das tarifas deverá afixar uma cópia legível desta Lei em todas as suas unidades de cobrança ou atendimento município, dando plena ciência ao consumidor do teor da mesma.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, em 26 de novembro de 2020.

  
José Adriano Santos Pereira  
Prefeito

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.  
Telefone: (75) 3234-1014



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA

GABINETE DO PREFEITO

3

LEI Nº 499, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Rua em abertura que liga a Rodovia Lomanto Júnior (BR-324-Sul) a Avenida João Durval (Antiga Estrada da Odebrecht), sentido ao Conjunto Habitacional Pedro Pereira, localizada na sede deste município de Nova Fátima, fica denominada oficialmente, **Rua Irene Mendes de Oliveira**.

**Parágrafo Único.** A mencionada Rua em abertura localiza-se na Via Pública Paralela à direita da entrada da Rua Roque Ferreira Cameiro, para quem objetiva acessar a supracitada Rua Roque Ferreira Cameiro por meio da Rodovia Lomanto Júnior (BR-324-Sul).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, em 26 de novembro de 2020.

José Adriano Santos Pereira  
Prefeito

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.  
Telefone: (75) 3234-1014